



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato administrativo emergencial, de caráter temporário, via processo seletivo simplificado, para atender excepcional interesse público, para as funções de Motorista e Operador de Máquinas, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, atendendo excepcional interesse público, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, por um período de seis meses, prorrogável por iguais períodos, limitado a 31 de dezembro de 2023, emergencialmente, servidores para as seguintes funções:

Nº de vagas de até	Função	Carga Horária semanal	Salário mensal	Coef. Salarial
02	MOTORISTA	44	R\$ 2.325,97	1,972
02	OPERADOR DE MÁQUINAS	44	R\$ 2.748,26	2,358

§1º Justifica-se a contratação temporária de **Motorista**, devido à demanda para a realização do transporte escolar e auxílio no transporte de pacientes e outro para atuação na Secretaria de Obras e Viação, nos serviços de transporte de materiais de aterro, recuperação de estradas, calcário, entre outros; e **Operador de Máquinas**, devido à disposição de equipamentos rodoviários municipais e não há servidores concursados para atender a demanda na realização dos serviços de conservação de estradas, terraplenagem, silagens, etc., uma vez que não há banca de concursados para ambas as funções.

§2º Para atender às funções citadas no “caput”, os contratos temporários deverão atender aos requisitos do disposto no Plano de Carreira dos Servidores, sendo precedido de Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º No caso de Motorista, os candidatos poderão, optativamente, inscrever-se para atuação no transporte escolar ou de pacientes, necessitando, neste caso, ser portador de Carteira Nacional de Habilitação cat. “D”, além dos cursos correlatos necessários, ou para atuação na Secretaria de Obras e Viação, com CNH, cat. “C”.

Art. 2º O contrato de natureza administrativa assegurará aos contratados os seguintes direitos:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

I – Remuneração mensal conforme disposto no art. 1º e Plano de Carreira dos Servidores Municipais;

II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III - Férias proporcionais nos termos da Lei;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

VI – Adicional de Insalubridade, se for o caso.

Art. 3º As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Anual.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 2022.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N. 022/2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Sério, 06 de abril de 2022.

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:**

Com o período de Pandemia, que iniciou em 2020, estendendo-se até a presente data, houve vários impecilhos para a realização de Concurso Público, especialmente, para evitar aglomerações e atender às restrições de contaminação do Covid-19.

Neste momento, temos necessidade de contratação temporária para atender a demanda de servidores na função de motorista, para atuação no transporte escolar e de pacientes, se necessário, e na Secretaria de Obras e Viação, nos serviços de transporte de materiais de aterro, recuperação de estradas, calcário, entre outros; e na função de Operador de Máquinas, quando temos equipamentos rodoviários disponíveis e não há servidores do quadro, ocupantes do cargo de Operador de Máquinas, para o seu manuseio. Solicitamos até duas vagas temporárias para cada função, que necessariamente não precisam ser ocupadas de imediato, mas somente de acordo com a demanda e necessidade.

A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, sendo que para as funções de motorista, haverá a opção de inscrição aos que possuem a CNH cat. “C” ou “D”, logo, haverá duas listas de classificação, respectivamente, aos interessados para atuação num veículo pesado, junto à Secretaria de Obras, e outra para o transporte escolar ou de pacientes.

Por todo o exposto, solicitamos a apreciação e votação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
GUILHERME SAMUEL HICKMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS.